LEI MUNICIPAL Nº 1.764 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º §§1º e 2º, e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru", passam a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 400 (quatrocentas) URMT's (Unidade Fiscal do Município de Manacapuru) para pessoa física e 1000 (Mil) URMT's para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.
>
> §1º. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.
>
> §2º. O não pagamento da multa implicará, além do estabelecido no §1º deste artigo, a inscrição do infrator na Dívida Ativa do Município." (NR)
>
> "Art. 4º A aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Departamento de Tributos do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A §§1º e 2º a Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru", com a seguinte alteração:

> "Art. 4º-A. A fiscalização quanto à aplicação desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
>
> §1º. Havendo constatado o crime de prevaricação pelo Órgão fiscalizador, será oferecido denúncia direto ao Ministério Público Estadual.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá disponibilizar ao cidadão um número de telefone ativo para a realização de denúncias quanto ao descumprimento da presente lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 23 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.23 13:51:08 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru